



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.149 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

ALTERA A O ART. 8º, § 1º, INCISO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.050/09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ALTEROU OS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2000, DE 07 DE JUNHO DE 2000, QUE ESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA-BAHIA E MODIFICOU A LEI MUNICIPAL Nº 1.342/1993, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o ART. 8º, § 1º, INCISO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.050/09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ALTEROU OS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2000, DE 07 DE JUNHO DE 2000, QUE ESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA-BAHIA E MODIFICOU A LEI MUNICIPAL Nº 1.342/1993, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com base na RESOLUÇÃO CONANDA nº 116/2006, passando a ter a seguinte redação:

TÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

....."Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 50% de órgão do Poder Público e 50% de Entidades Não Governamentais.

§1º - Os representantes do Poder Público são os seguintes:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento."



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 1º
de março de 2011.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO